

Contribuição à Audiência 001/2006¹

Revisão Tarifária da CTEEP

Em 16/02, a ANEEL aprovou a realização de audiência pública por intercâmbio documental relativa à proposta de revisão tarifária periódica da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, com prazo para contribuições entre 17/02 e 03/03.

É importante salientar que as audiências públicas, conforme previsto na regulação do setor (ver definição em <http://www.aneel.gov.br/401.htm#definicao>), são instauradas sempre que um determinado assunto implique alterações ou ajustes na legislação da Agência, interferindo diretamente nos interesses da sociedade e dos agentes do setor elétrico. Devem configurar um instrumento de apoio à transparência das ações do órgão regulador, objetivando colher subsídios e informações junto à sociedade para matérias em análise na ANEEL, *“bem como dar aos interessados a oportunidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões relativas aos processos decisórios da Agência”*. Podem ser de duas modalidades:

1) Audiência pública ao vivo/presencial - aberta a toda a sociedade, com manifestação dos inscritos de viva-voz em sessão pública, com data e hora previamente definidas no Aviso de Audiência Pública, e podendo ocorrer simultaneamente em mais de um local. Os depoimentos são registrados e ficam disponíveis para consulta no Centro de Documentação – CEDOC/ANEEL.

2) Audiência pública de intercâmbio documental – permite aos interessados somente encaminhar por escrito suas opiniões e sugestões sobre a matéria.

As audiências públicas deveriam, tal como previsto, fazer com que a ANEEL dividisse com a sociedade a responsabilidade de reestruturação do mercado de energia. Segundo descrição do processo, *“primeiro os participantes enviam suas sugestões por escrito, depois a ANEEL realiza debates abertos sobre o tema”*. Ainda de acordo com a

¹ Contribuição elaborada pelo SINERGIA CUT, enviada para a ANEEL pelo e-mail ap001_2006@aneel.com.br e pelo fax (61) 2192-8839, em 02 de março de 2006, em consonância com o calendário oficialmente previsto e publicado no DOU (17/02). De acordo com as regras da ANEEL para audiências públicas, esse texto deverá ser imediatamente disponibilizado no site da Agência, em <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/dspListaContribuicao.cfm?attAnoAud=2006&attIdeFasAud=194&>.

própria ANEEL, se a audiência pública ocorre em caráter presencial, “[o]pera-se, então, uma ampla mobilização da sociedade, que participa de forma atuante na defesa de seus interesses”.

Resgatamos a concepção pertinente às audiências, prevista explicitamente na regulação, porque acreditamos que seu caráter de transparência democrática esteja sendo frontalmente ferido na presente ocasião. A revisão tarifária da CTEEP trata de assunto de elevadíssima importância para o conjunto da sociedade paulista e para os trabalhadores do setor elétrico, já que a proposta de revisão tarifária da CTEEP prevê dois resultados:

1) resultado que estabelece a receita do atual contrato de concessão (aplicação no período de 1º de julho de 2005 a 30 de junho de 2006);

2) resultado que fixa a Receita Anual Permitida (RAP) para o novo contrato de concessão, com vistas ao processo de privatização da transmissora (vigência a partir de 1º de julho de 2006).

Em suma, significa que essa revisão dará a tônica do processo de privatização da empresa – inclusive sendo determinante na definição de seu preço de venda - e de seus condicionantes de funcionamento após a concessão para o setor privado, uma vez que determinará qual será a receita permitida à concessionária no novo contrato.

Dessa forma, entendemos que a importância desse debate, e em específico o caráter estratégico dessa empresa para a infra-estrutura do Estado, deveriam ser considerados, o que exigiria a abertura de espaço para um debate público, de fato, sobre essa revisão, e não tão-somente documental. Destacamos, novamente: somente uma audiência pública em caráter presencial/ao vivo operaria “uma ampla mobilização da sociedade, que participa[ria] de forma atuante na defesa de seus interesses”.

Ademais, em 2004 esteve em andamento o processo de revisão tarifária de todas as transmissoras do País. Tal processo foi interrompido desde então, e a revisão tarifária da CTEEP tende a servir como parâmetro para as revisões tarifárias das demais concessionárias de transmissão.

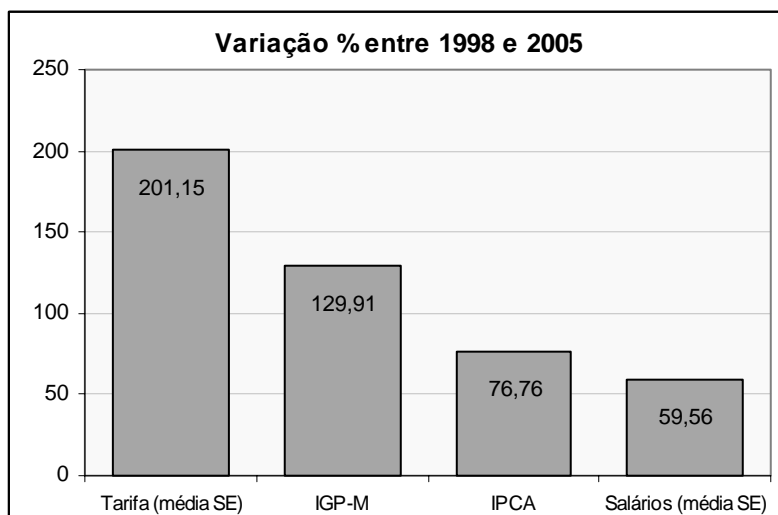
Acreditamos que a precipitação da ANEEL em adiantar a revisão tarifária da empresa, esvaziando o espaço para debate público com a sociedade, trará prejuízos aos consumidores do Estado de São Paulo. Talvez esses se revelem ainda mais expressivos do que aqueles prejuízos já proporcionados nas revisões anteriores das diferentes

distribuidoras, nas quais os reajustes sempre foram superiores a qualquer índice inflacionário, como revelam o quadro e o gráfico a seguir:

**Evolução das tarifas de energia elétrica
em comparação com outros indicadores**

Período	Reaj. Tarifário médio - Sudeste (%)	Reajuste salarial médio – setor elétrico SP (%)	Inflação IGP-M/FGV (%)	Inflação IPCA/IBGE (%)
1998	5,71	3,41	1,78	1,66
1999	12,13	1,07	20,10	8,94
2000	14,98	5,20	9,95	5,97
2001	13,40	5,39	10,38	7,67
2002	14,52	6,97	25,30	12,53
2003	23,33	14,16	8,69	9,30
2004	15,81	4,31	12,42	7,60
2005	19,13	8,10	1,21	5,69
Acum. %	201,15	59,56	129,91	76,76

Fontes: ANEEL, SINERGIA/CUT, FGV e IBGE.



Elaboração: SS DIEESE

Ou seja, o que está ocorrendo é a precipitação de uma decisão sobre uma questão que não está bem resolvida sequer nas suas etapas anteriores, e sem espaço para debate com a sociedade. É bom lembrar que nem mesmo essa capenga audiência, que pouco ou nada tem de pública, teria sido garantida caso não fosse feita uma sistemática pressão por

parte dos trabalhadores do setor e suas representações. Não é à toa que, exatamente um dia após uma reunião entre o Vice-Presidente do Sinergia CUT, Wilson Marques de Almeida, o Diretor do Sindicato dos Engenheiros, Alberto Pereira Luz, o Deputado Estadual Sebastião Arcanjo, a relatora do processo de anuência à privatização da CTEEP, Joísa Campanher e vários superintendentes da ANEEL, no dia 14/02, em Brasília - na qual o dirigente do Sindicato questionou a falta de transparência no encaminhamento do processo de revisão tarifária da ANEEL, de forma apressada e sem audiência pública - a Agência convocou uma reunião extraordinária, na qual decidiu chamar a audiência documental. Restou aparente que a Agência apenas buscou se esquivar de questionamentos ao franco atropelo do processo legalmente exigido.

Considerando que a CTEEP:

- I) iniciou suas operações em 01/04/1999;
- II) em novembro de 2001, incorporou a Empresa Paulista de Transmissão de Energia - EPTE;
- III) opera 103 Subestações, 11.837 km de linhas de transmissão, e que transportou, em 2004, 120,7 bilhões de KWh, o que representa 1/3 do consumo de energia elétrica no Brasil;
- IV) assinou o contrato de concessão em 20/04/2001, com validade até 07 de julho de 2.015; ...

e considerando, ainda:

- V) que essa revisão só está sendo realizada para atender a solicitação do Governo do Estado de São Paulo, que se empenha em vender a empresa não casualmente em um ano eleitoral, no qual o atual governador é pré-candidato às eleições gerais do País;...

... lembramos que, de acordo com a Constituição Federal, é dever do Estado assumir os serviços públicos, relacionados a atividades destinadas a satisfazer a coletividade em geral, ainda que sem exclusividade. Justamente por isso, estes cabem em uma disciplina peculiar para resguardo dos interesses coletivos, o direito público. Nesse sentido, inexoravelmente alguns princípios devem ser considerados na prestação de serviço público, a saber: i) garantia da prestação do serviço, direta ou indiretamente, como dever inescusável do Estado; ii) supremacia do interesse público na organização e no funcionamento do serviço, para que as conveniências da coletividade sejam o norte, e não

interesses secundários do Estado ou daqueles que têm o direito de prestar o serviço; iii) adaptabilidade, atualização e modernização, dentro das possibilidades econômicas; iv) universalidade, prestando um serviço indistintamente aberto à totalidade do público; v) impessoalidade, sendo inadmissíveis as discriminações entre usuários; vi) continuidade, o que significa a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito de não suspensão ou interrupção; vii) transparência, liberando ao público em geral o conhecimento de tudo o que concerne ao serviço e sua prestação; viii) motivação, fundamentando com largueza todas as decisões; ix) modicidade das tarifas, já que, dada a importância do serviço ao conjunto dos membros da sociedade, seria um disparate que estes para desfrutá-lo pagassem importância excessivamente onerosa e, portanto, que os pudesse marginalizar; x) controle (interno e externo) sobre as condições de prestação.

Dada a atual situação, acreditamos que pelo menos cinco destes princípios estão sendo frontalmente atacados, ao não ser aberto o debate público com a sociedade: ii) supremacia do interesse público; vii) transparência; viii) motivação; ix) modicidade; e x) controle.

Os documentos disponibilizados pela ANEEL nesta audiência pública documental, para consulta, incluem as metodologias e os critérios gerais para definição da estrutura de capital, do custo de capital, da empresa de referência e da base de remuneração de ativos da CTEEP.

Para o contrato atual (1º de julho de 2005 a 30 junho de 2006), o índice de reposicionamento tarifário proposto inicialmente pela ANEEL é de 4,49% negativos. Porém, ao serem considerados os efeitos financeiros, o índice passa a ser de 1,90% (positivo). Já para o novo contrato (que irá vigorar a partir de 1º de julho de 2006), o índice proposto é negativo em 7,42%. A Receita Anual Permitida, no primeiro caso, é de R\$ 1.340.587 mil. Para o novo contrato, é de R\$ 1.185.603 mil.

Primeiramente, nossa manifestação é de terminante repúdio à metodologia e à terminologia empregada pela ANEEL na Nota Técnica nº 051/2006-SRT/ANEEL (14/02/2006), quando se refere à CTEEP como portadora de “heranças do passado” (fl. 14). Aliás, gostaríamos que a Agência exemplificasse o que entende por tal conceito, já que este parece dar sentido à sua própria existência.

É de difícil compreensão que essa empresa seja qualificada como portadora de “heranças do passado”. É uma empresa que transmite quase toda a energia elétrica consumida no Estado de São Paulo, 60% do consumo da região Sudeste e 30% de toda a energia

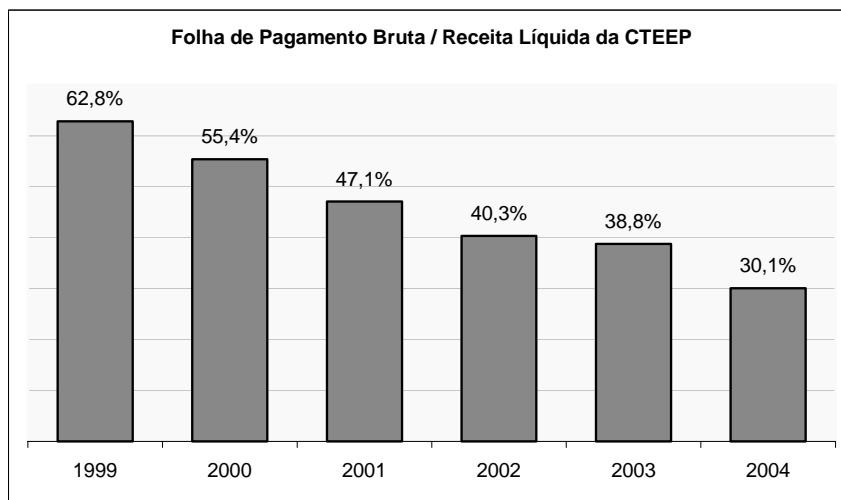
produzida no País. No ranking das empresas de transmissão do setor elétrico², em 2004, a CTEEP aparece em 2º lugar, com uma receita operacional líquida de R\$ 1,1 bilhões, 30% superior à registrada em 2003. É a 11ª maior empresa de todo o setor energético brasileiro em termos de lucro líquido, que passou de R\$ 222,4 milhões em 2003 para R\$ 348,8 milhões em 2004, alcançando um crescimento de 57% nesse período. Seu resultado de serviço, no mesmo período, cresceu 99%, passando de R\$ 209,1 milhões para R\$ 415,5 milhões, e sua margem operacional cresceu de 25% para 38%, demonstrando uma excelente performance operacional. Em suma, todos os dados financeiros da empresa dos últimos períodos indicam sua brilhante situação financeira, cuja tendência é de melhora crescente.

Os três primeiros trimestres de 2005 confirmam esses excelentes resultados: o lucro líquido, entre janeiro e setembro de 2005, foi de R\$ 335,4 milhões, 45,4% maior do que o verificado entre janeiro e setembro de 2004. A receita líquida de vendas cresceu 17,1% em relação a igual período de 2004, acumulando R\$ 890,2 milhões nos nove meses de 2005. A margem líquida da empresa cresceu de 30,3% para 37,7%.

Por outro lado, a situação do quadro funcional da CTEEP não segue a mesma trajetória. Em primeiro lugar, cabe registrar que diminuiu em 3,34% o número de funcionários da empresa entre 2003 e 2004. Em 2004, a empresa contava com 2.985 trabalhadores, em comparação aos 3.088 existentes em 2003. Ao mesmo tempo, ampliou-se em 56% o número de acidentes de trabalho, que passou de 16 em 2003 para 25 em 2004. As despesas operacionais com pessoal reduziram-se em 1,4% entre 2003 e 2004, passando de R\$ 221,7 milhões para R\$ 218,6 milhões.

Ao avaliarmos a evolução da relação entre a Folha de Pagamento Bruta (FPB) e a Receita Líquida (RL) obtida pela CTEEP nos últimos anos, pelos dados disponíveis nos balanços sociais da empresa, vemos que há uma claríssima trajetória descendente, como revela o gráfico a seguir:

² Revista Energia & Mercados, junho 2005, pp.39/40.



Portanto, ao avaliar que a CTEEP “enfrenta certas ‘heranças do passado’ que não estão contempladas (e nem devem estar) no desenho regulatório da ‘Empresa de Referência’”, e ao utilizar a metodologia da Empresa de Referência (ER) para determinar os custos operacionais considerados “eficientes” para a operação da empresa, a ANEEL parece ignorar a performance que a atual configuração da empresa real lhe permite. A CTEEP é um modelo de excelência em diversos indicadores, que tornaram-lhe uma referência de lucratividade e rentabilidade no mercado de energia elétrica.

A determinação da receita da CTEEP considera os componentes custos operacionais e remunerações por ativos. Os primeiros são baseados na metodologia da Empresa de Referência. A adoção desse critério é marcada pela não aceitação das informações sobre custos operacionais fornecidas pela empresa, definindo parâmetros de eficiência que constituem referência para orientar a gestão operacional. A metodologia da ER permite determinar os custos associados à execução dos processos voltados às atividades de operação e manutenção, gestão comercial e administração geral e superior, que garantam níveis de qualidade exigidos.

Essa formulação teve por objetivo minimizar problemas relacionados à assimetria de informações, existente entre reguladora e regulada. Ou seja, partiu da constatação de que o acesso às informações, em qualidade e quantidade, é intrinsecamente diferenciado entre a ANEEL e as concessionárias, já que as empresas têm um maior conhecimento das condições técnico-operacionais do serviço público prestado.

Na forma idealizada, a ER adotada pela ANEEL responderia pelo fornecimento do serviço adaptado às condições econômicas da área geográfica da concessionária sob

análise. Foi desenhada pela própria agência com base em suas projeções de uma operação eficiente, com o objetivo de imitar ou reproduzir uma empresa modelo com a qual a concessionária efetiva “competiria”, tendo o incentivo de operar abaixo dos custos reconhecidos na própria ER. Dessa forma, a ER se constituiria em um exemplo de ação regulatória, que independeria das informações prestadas pela empresa regulada.

Assim, a ER seria utilizada para determinar níveis eficientes de custos operacionais das empresas, com o objetivo de eliminar ou reduzir aspectos de eventual vantagem das empresas reais. A esse respeito, a ANEEL considera que:

1. Os clientes do setor necessitam de agente regulador, a fim de substituir a concorrência, inexistente nesse mercado. Níveis de tarifas mais justos surgiriam como resultantes da intervenção, no sentido de impedir a cobrança de encargos indevidos provenientes da operação da empresa real.

2. A empresa de referência é uma empresa entrante no mercado, não trazendo consigo compromissos, estruturas e instalações adquiridas no processo de privatização.

3. A empresa real compete com a ER, e, assim sendo, pretende-se que seus custos operacionais não excedam aqueles reconhecidos para a ER.

4. A empresa de referência se trata de um enfoque metodológico não “invasivo, ou intrusivo”, já que não leva em consideração a forma de administração da empresa real.

5. A aplicação dessa metodologia minimiza a assimetria de informação.

6. Extinguem-se com esse critério as “heranças do passado”, advindas do processo de reforma do setor elétrico, que representam obrigações não permanentes para as concessionárias.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que, embora a ANEEL argumente que “*os custos operacionais de referência não são construídos de forma abstrata*”³, a empresa de referência é muito mais uma abstração, uma virtualidade, do que um espelho do concreto. Pouco ou nada tem a ver com a realidade de fato das empresas do setor. Mas consideremos cada um dos argumentos acima mencionados, a fim de melhor esclarecer essa afirmação:

1. Níveis de tarifa mais justos só serão, de fato, praticados, caso se considere a empresa real e a qualidade dos serviços prestados pela empresa real. Qualquer outra forma de apurar custos ou gastos é ilusória e subjetiva. O que precisa ser encontrado é uma

³ Fl. 13 da Nota Técnica nº 051/2006-SRT/ANEEL, de 14/02/2006.

alternativa de punição para casos de baixa qualidade e falsidade nas informações fornecidas pelas concessionárias, e ampliar o acesso e controle democrático dessas informações.

2. A empresa de referência é, virtualmente, entrante no mercado; como decorrência, não traz em sua formulação compromissos que de fato existem, tais como os passivos trabalhistas e sociais, configurações de remunerações e benefícios, estruturas e instalações adquiridas no processo de privatização. Isso só evidencia que nada tem a ver com a realidade do setor! Ao pretender comparar o que é real com o que é virtual, o mecanismo da ER facilita, e muito, a manipulação dos dados. Já a empresa real permite a comprovação de cada um desses elementos.

3. É falacioso argumentar que a empresa real compete com a ER. Não existe competição entre o real e o imaginário. O que existe é manipulação das informações acerca dos custos operacionais, para que estes se aproximem daqueles estipulados para a ER e sejam reconhecidos como eficientes.

4. A empresa de referência é uma metodologia que invade, sim, a esfera de gestão da produção e do trabalho, uma vez que impõe critérios de referência nos quais as empresas buscam se adequar. Isso passa, inevitavelmente, por mudanças de concepção e gestão no interior das concessionárias, a maior parte delas no sentido da redução de custos com um impacto mais significativo sobre os trabalhadores do setor e também sobre a qualidade do atendimento ao público consumidor.

5. Ao contrário do que se imagina, a metodologia da ER é incapaz de superar problemas de assimetria de informação. Pode ainda piorar esses problemas, já que as empresas reais procuram adaptar ou falsear informações na busca do enquadramento nos critérios da ER. A revisão tarifária de 2003 oferece um exemplo paradigmático, nesse sentido: as empresas reais “montaram” escritórios de atendimento em quase todos os municípios de sua área de concessão, quando, apesar da exigência da resolução 456, estes na verdade não existem.

6. Trabalhar de forma estreita com esse conceito de “herança do passado” faz com que a agência reguladora prejudique fortemente os trabalhadores do setor, o que foi visto com clareza na última revisão tarifária. O atual governo reafirma incessantemente seu orgulho de ter logrado superar as crises honrando os contratos assumidos anteriormente. Porém, neste caso, a metodologia da ER e as mudanças operadas no mercado de trabalho

do setor elétrico revelam que a ANEEL não tem respeitado os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as empresas e os sindicatos. A Agência costuma argumentar que não acompanha e nem precisa acompanhar as negociações salariais, e que os acordos poderiam ser conchavos entre as empresas e o sindicato. Esse argumento é inaceitável, e como tal o repelimos veementemente.

Nos deteremos um pouco mais nesse ponto, uma vez que nosso Sindicato é defensor da ética e da política do bom direito. Os acordos coletivos de trabalho são contratos firmados entre as empresas e o sindicato, legítimo representante em 1º grau dos trabalhadores. Não são feitos da noite para o dia (no caso da CTEEP, o acordo se mantém desde 1997); podem ser acompanhados de várias formas, inclusive pela *web*, ou podem ainda ser acessados nas delegacias regionais, onde são registrados e lá permanecem, por um longo período. Logo, é tarefa da reguladora conhecê-los e reconhecer suas cláusulas como parte integrante do cotidiano produtivo do setor. Por ignorância ou má-fé, a Agência não os considera para efeitos de formulação sua Empresa de Referência.

Estranhamos o fato de a Agência querer corrigir ou modificar uma prática legítima do mercado com a caneta. Considerar que os trabalhadores do setor recebem remunerações e/ou benefícios tal como o mínimo estabelecido em Lei é ignorar uma trajetória de conquistas dos trabalhadores do setor elétrico, trabalhadores qualificados e especializados que têm sido responsáveis pelos elevados patamares de produtividade das empresas. Os trabalhadores do setor elétrico recebem remunerações variáveis e benefícios tais como Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), gratificação de férias, complementação de auxílio doença e acidente de trabalho, bolsas de estudo e requalificação profissional, entre outros. Essas importantes conquistas compõem o custo de pessoal das empresas. A ANEEL, quando muito - e não em todos os casos⁴ - reconhece a legislação trabalhista, que dá garantias mínimas aos trabalhadores menos protegidos no mercado de trabalho, e não espelha a realidade das distintas categorias. Por essa visão da Agência, o mínimo previsto em Lei vira o máximo a ser tolerado. No caso específico dos custos operacionais da ER para a CTEEP (op. cit., fl. 14), não foram consideradas a PLR - que, no caso da CTEEP, é

⁴ Vide a questão das horas extras (fl.7, op.cit.): a Agência reconhece o pagamento de horas extras com adicional de 50%. Porém, o reconhecimento do pagamento de horas extras significa a evidência de um quadro de pessoal insuficiente, em um contexto no qual as atividades da transmissão são, na sua maioria, programadas. Caso essas horas extras sejam programadas para sábado e/ou domingo e feriado, o que as classificaria como repouso semanal remunerado, a legislação obriga o pagamento em dobro (adicional de 100%), pondo à terra a abstração promovida pela ANEEL.

vinculada a acordos de metas, paga proporcionalmente, de acordo com seu cumprimento, e aprovada pelo CODEC (Conselho de Defesa das Estatais) - , bem como a cláusula de rotatividade de pessoal, a gratificação de férias adicional à constitucional, e até mesmo as verbas rescisórias foram descartadas!

Outros exemplos de nítidas contradições existentes entre a empresa real e a virtual, no caso da CTEEP: são considerados supostos “salários de mercado”, medidos pelas consultorias Pricewaterhouse Coopers (PwC) e Hay Group do Brasil, o que nada tem a ver com a realidade da empresa (e nem do mercado!). O piso salarial previsto em ACT da CTEEP é de R\$ 807,83, enquanto o da ER, de acordo com a tabela salarial (fl. 7 do Anexo I, op. cit.) é de R\$ 641,90.

Contraditoriamente, o maior salário nominal previsto é de R\$ 49.280,29, referente ao cargo de presidente da empresa; entretanto, a legislação paulista não permite salários superiores a R\$ 14.800,00 para o mesmo cargo! Qual é a referência, afinal?

Além disso, para ajuste dos salários constantes da tabela de 2003, a Agência considerou o IPCA (12,94% – fl. 6), quando, na realidade, foram aplicados 12,22%. A tabela também não explicita qual o mês de início da série⁵, o que dificulta a mensuração do indicador. Portanto, essa tabela não merece credibilidade por nada ter a ver com a realidade.

Como se não bastasse essa série de problemas na metodologia, na ER da ANEEL foi considerado um número total de 2.800 empregados, enquanto a CTEEP apresentou, em seu último balanço anual, 2.993 trabalhadores. Se levarmos em consideração, a título de exemplo, que a NR-10 (Norma Regulamentadora nº 10) não permite a realização de tarefas eletricitárias por um único trabalhador, e a CTEEP ainda utiliza o trabalhador isolado, seriam necessárias mais contratações para completar o quadro. Portanto, o número de trabalhadores apontado pela Agência é inadmissível, assim como a rejeição à cláusula de rotatividade máxima de pessoal!

Em qualquer setor da economia capitalista, todos os custos decorrentes da utilização do fator trabalho são considerados na formação de preços. A ANEEL, através da fictícia ER, reconhece apenas uma parte deles, o que atua como uma pressão, em todos os momentos, para que as empresas comprimam salários e benefícios.

⁵ Por exemplo: se for considerado o período compreendido entre julho de 2003 e julho de 2005, o IPCA acumulado foi de 13,77%. Se os dados da primeira tabela forem de dezembro de 2003, o IPCA acumulado entre janeiro/04 e julho/05 representa 11%.

Também procurando adequar-se aos critérios considerados “eficientes” por essa metodologia, as empresas ampliam, cada vez mais, a contratação de serviços terceirizados – inclusive para alocação nas atividades-fim – o que tem se revelado um fator importante de propagação de piores condições de trabalho e remuneração, e, o que é ainda mais nefasto, de acidentes de trabalho. Estes, lamentavelmente, se tornam cada vez mais comuns no cotidiano produtivo do setor, em geral envolvendo trabalhadores terceirizados, que possuem menor experiência e sofrem maiores níveis de exploração. Assim, é incoerente que a regulação abra amplos espaços para a punição dos consumidores, enquadrando-os em uma série de infrações - que na maior parte das vezes tem muito mais a ver com a dificuldade de acesso ao consumo de energia elétrica do que com tentativas de fuga às suas responsabilidades como cidadãos - e, entretanto, seja incapaz de regular o que é atividade-fim e o que é atividade-meio!

É como se a reguladora fechasse os olhos para o descumprimento da Lei. Não seria duro em demasia afirmar que, ao não prever uma punição às empresas que não cumprem a legislação trabalhista, a Agência não só é conivente com tal situação, como se abstém da amplitude de seu papel enquanto reguladora – “finge” não ter nada a ver com isso - concentrando-o tão-somente em alguns aspectos considerados de menor impacto e resistência.

Tampouco a reguladora consegue garantir a qualidade do funcionamento do setor. É fato amplamente conhecido que as empresas do setor, nos últimos anos, têm fechado a quase totalidade dos pontos de atendimento ao consumidor. Exemplo paradigmático são os das empresas paulistas privatizadas, que em poucos anos destruíram completamente essa estrutura de atendimento. Ou seja, há uma minimização de canais de acesso dos consumidores às empresas, o que fere mesmo a lógica mais básica dos princípios da administração contemporânea.

Por todas as questões aqui expostas, sugerimos a extinção da empresa de referência. Para avaliação dos custos envolvidos no setor, é preciso trabalhar com as empresas reais, fiscalizando e punindo rigorosamente, pela agência federal e seus pares estaduais, eventuais distorções, e fazendo com que os distintos aspectos da atividade produtiva do setor elétrico – em sua forma e conteúdo, legal e social - sejam considerados na definição dos patamares tarifários.

Contudo, caso o agente regulador decida manter tal metodologia, propomos que sejam considerados, um a um, os diversos limites apontados neste espaço, por considerá-los uma afronta a vários dos critérios mais fundamentais da regulação econômica dos serviços essenciais, bem como um descaso com a realidade do setor.

Outra contradição fundamental: qual é o sentido de considerar, para fins de regulação do setor, apenas a tríade Reguladora – Empresas – Consumidores, como se nada mais existisse a ser considerado? O “fator” trabalho é parte fundamental da operação do setor – aliás, é o responsável por seus resultados – e como tal deve ser considerado, sendo ouvido em todas as matérias pertinentes à regulação do setor elétrico, com ampla possibilidade de manifestação e intervenção. Além do mais, os trabalhadores podem ser peça fundamental na minimização da assimetria de informações entre reguladora e regulada, uma vez que são profundos conhecedores do espaço produtivo. Lamentavelmente, a Agência ignora essa questão, mostrando-se avessa ao debate com a sociedade e em especial com os trabalhadores. No caso da CTEEP, a tramitação de documentos entre a Agência e a empresa, certamente, é de longa data; entretanto, as representações dos trabalhadores da empresa nunca foram convidadas a se manifestar junto à ANEEL. Portanto, resta nítido, na ocasião presente, que a ANEEL limita absurda e ilegitimamente o espaço de diálogo.

Djalma de Oliveira
Presidente do Sinergia CUT

Wilson Marques de Almeida
Presidente do Sindicato dos Eletricitários de Campinas